



# Município de Capanema - PR

## LEI Nº 1.831 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

**Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com interveniência do Departamento Penitenciário – DEPEN e da Cadeia Pública de Capanema – PR, e dá outras providências.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, situada na Rua Coronel Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba – PR, CEP 80.420-170, com interveniência do Departamento Penitenciário – DEPEN, situado na Rua Maria Petroski, nº 3312, Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.416.932/0001-81, e da Cadeia Pública de Capanema, objetivando o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, nos termos do art. 28 e seguintes da Lei de Execução Penal nº 7.210/84.

**Art. 2º** Pelas atividades, os apenados serão remunerados, ao menos, no equivalente a  $\frac{3}{4}$  do salário mínimo nacional, nos termos do art. 29, caput, da Lei 7.2010/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista no convênio.

**Art. 3º** Ao Município de Capanema, por intermédio da CADEIA PÚBLICA DE CAPANEMA, será disposto entre 04 (quatro) e até 20 (vinte) presos.

**Art. 4º** O Município repassará, nos termos da Deliberação nº 001/2020, ao Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, CNPJ nº 08.646.040/0001-17, o equivalente a 85% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário ou depósito judicial em conta bancária de titularidade do citado Fundo, cujo valor a ser pago será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional destinado ao FUPEN, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

**Art. 5º** O convênio a ser firmado terá a vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante manifestação de interesse de ambas as partes, respeitados os limites legais.

**Art. 6º** As demais disposições atinentes ao convênio, no que tange às atribuições, carga horária, rescisão, metas e demais itens serão estabelecidas em instrumento próprio.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 18 dias do mês de outubro de 2022.

**Américo Bellé**  
*Prefeito Municipal*